



DIRF 2018

RAIS 2017

Prof^o **Ciro Mariano**

Programação

Dia 05/02 – DIRF Legislação

Dia 06/02 – DIRF Preenchimento

Dia 07/02 – RAIS Legislação

Dia 08/02 – RAIS Preenchimento



Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf



Prof. **Ciro Mariano**

Objetivo

Informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil

- Os **rendimentos pagos a pessoas físicas** domiciliadas no País;
- O **valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte**, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O **pagamento**, crédito, entrega, emprego ou remessa a **residentes ou domiciliados no exterior**;
- Os pagamentos a plano de **assistência à saúde** – coletivo empresarial.



IN RFB Nº 1757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 13/11/2017, seção 1, página 17)

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte **relativa ao ano-calendário de 2017 e a situações especiais ocorridas em 2018** (Dirf 2018) e o **Programa Gerador da Dirf 2018** (PGD Dirf 2018).

Critério de Obrigatoriedade

Pagamento ou credito de **rendimentos com retenção de Imposto e/ou contribuições na fonte**, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros.

1º Passo: Verificar se há obrigatoriedade da entrega – **Art. 2º**

2º Passo: Verificar o que informar na declaração – **Art. 12º**

Declarantes

- I - estabelecimentos **MATRIZES DE PESSOAS JURÍDICAS** de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- II - **peças jurídicas de direito público**, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IV - empresas individuais;
- V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- VI - titulares de serviços notariais e de registro;
- VII - condomínios edilícios;
- VIII - pessoas físicas;
- IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;
- XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- XII - comitês financeiros dos partidos políticos.

Declarantes

As Dirf dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

Declarantes

As **pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento**, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou **domiciliada no exterior**, de valores referentes a:

1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
3. juros e comissões em geral;
4. juros sobre o capital próprio;
5. aluguel e arrendamento;
6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;

Declarantes

8. fretes internacionais;
9. previdência complementar;
10. remuneração de direitos;
11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
12. lucros e dividendos distribuídos;
13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

Declarantes

14. rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento);
15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica;

Declarantes

Ficam também obrigadas à apresentação da Dirf as **peças jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês** do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e da Contribuição para o **PIS/Pasep** sobre pagamentos efetuados a outras peças jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Declarantes

Na hipótese de pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 475, de 6 de dezembro de 2004.

Declarantes

Estarão, também, obrigadas a apresentar a Dirf as seguintes **peças jurídicas de que trata a Lei nº 12.780**, de 9 de janeiro de 2013, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário de 2016 não tenham sofrido retenção do imposto:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016);
- II - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico; e

Declarantes

III - Pessoas jurídicas, estabelecidas no Brasil, em caso de contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, conforme previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.780, de 2013.

- a) o Comité International Olympique (CIO);
- b) as empresas vinculadas ao CIO;
- c) o Court of Arbitration for Sport (CAS);
- d) a World Anti-Doping Agency (WADA);
- e) os Comitês Olímpicos Nacionais;
- f) as federações desportivas internacionais;
- g) as empresas de mídia e transmissores credenciados;
- h) os patrocinadores dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016;
- i) os prestadores de serviços do CIO; e
- j) os prestadores de serviços do RIO 2016.

Declarantes

Deverão ser prestadas informações relativas à retenção do **IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços**, nos termos do art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, nas Dirf apresentadas por:

I - órgãos públicos;

II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades de cujo capital social com direito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).



PGD DIRF

O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2017 e das relativas ao ano-calendário de 2018 nos casos de:

- I - extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total;
- II - pessoas físicas que saírem definitivamente do País; e
- III - encerramento de espólio.

A utilização do PGD Dirf 2018 gerará arquivo contendo a declaração validada em condições de transmissão à RFB.

Cada arquivo gerado conterá somente 1 (uma) declaração.

O arquivo de texto importado pelo PGD Dirf 2018 que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD Dirf 2018.

Entrega da Dirf 2018

A Dirf 2018 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet.

A transmissão da Dirf 2018 será realizada **independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.**

Durante a transmissão dos dados **a Dirf 2018 será submetida a validações** que poderão impedir sua apresentação.

O recibo de entrega será gravado somente nos casos de **validação sem erros.**



Entrega da DIRF 2018

Utilização do Certificado Digital

Para transmissão da Dirf 2018 das **PESSOAS JURÍDICAS**, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), relativa a **fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009**, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.



Entrega da DIRF 2017

Benefícios do uso do Certificado Digital

A transmissão da Dirf 2018 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica **acompanhar o processamento da declaração** por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (**e-CAC**), disponível no sítio da RFB na Internet.

ATENÇÃO!!!

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá **conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos** da pessoa jurídica.

Prazo de entrega

A DIRF 2018, relativa ao ano-calendário de 2016, deverá ser apresentada até as **23h59min59s** (horário de Brasília), de **28 de fevereiro de 2018**.

Situações Especiais

Último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Exceção

Até o último dia útil do mês de março de 2018 para **evento ocorrido no mês de janeiro**

Prazo de entrega

Saída Definitiva/Encerramento de espólio em 2018

No caso de saída definitiva, até:

- ✓ Adata da saída em caráter permanente; ou
- ✓ 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário.

No caso de encerramento de espólio

- ✓ Até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a DIRF poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017

Preenchimento

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquota zero, de declaração obrigatória, e os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em **reais e com centavos**.

O declarante deverá informar na Dirf 2018 os **rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória**, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a **residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros**, bem como o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, especificados na Tabela de Códigos de Receitas.

Preenchimento

As pessoas obrigadas a entregar a Dirf, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que **tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições**, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a **R\$ 28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do **trabalho sem vínculo empregatício**, de aluguéis e de royalties, acima de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;



Preenchimento

IV - de **previdência complementar e de planos de seguros de vida** com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - **auferidos por residentes ou domiciliados no exterior**, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto nos **§§ 6º e 7º do art. 12 da IN 1757/2017**;

VI - de **pensão, pagos com isenção do IRRF**, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

Preenchimento

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;



Preenchimento

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º; e

XII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

Preenchimento

Em relação aos incisos VI e VII do caput do Art. 12º deverá ser observado o seguinte

Pensão e Aposentadoria

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf 2017, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

Preenchimento

II - se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na Dirf 2017 o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no laudo que atesta a moléstia grave.

Preenchimento

Em relação aos beneficiários incluídos na DIRF 2017, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

Em relação aos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

Preenchimento

Juros sobre Capital Próprio

Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Preenchimento

Prêmios

Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Preenchimento

§§ 6º e 7º do art. 12 da IN RFB 1757/2017

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e X do caput cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do respectivo IRRF.

Preenchimento

Deverão ser informados na Dirf 2017 os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção na fonte dos referidos tributos.

Atenção!!!

Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis;

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção.

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme o caso;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf 2018 deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF, e o valor pago ao advogado;

Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados;

- a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf 2018, seu nome e data de seu nascimento;
- c) total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;
- d) total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN;

- a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;
- b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a alínea “b” do inciso III;
- c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e
- d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado;

- a) no campo “Imposto Retido” do quadro “Rendimentos Tributáveis”, nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;
- b) nos campos “Imposto do Ano Calendário” e “Imposto de Anos Anteriores” do quadro “Compensação por Decisão Judicial”, nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e
- c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis;

- a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- b) o valor de diárias e ajuda de custo;
- c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme seja pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;
- e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;
- f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive das decorrentes de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

- g) os valores do abono pecuniário;
- h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- j) para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e

Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de tratar-se de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública;

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais;



Informações referentes aos beneficiários

Pessoas Físicas

Férias e abonos legais

A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

Décimo Terceiro Salário

Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

Deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e
- d) despesas de condomínio;



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, que exceda o limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar; e

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra pelo Banco Central do Brasil (BCB), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela RFB.



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

Na hipótese prevista no inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América, fixada para venda pelo BCB, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela RFB.

No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf 2017 deverá conter informação sobre o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR) deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.



Informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas

I - o nome empresarial;

II - o número de inscrição no CNPJ;

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, em virtude de decisão judicial; e

IV - o respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

Comissões e Corretagens

Da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de crédito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições convênio; e
- h) prestação de serviços de administração de convênios

Comissões e Corretagens

As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 16 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pagado, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf 2017, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

MEI

O Microempreendedor Individual (**MEI**) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea “f” do inciso I do caput, ficará dispensado de apresentar a Dirf 2017, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).



Retenção a maior seguida de compensação

O declarante que tenha retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deve informar:

no mês da referida retenção, o valor retido;

nos meses da compensação, o valor do imposto de renda na fonte devido diminuído do valor compensado.

Atenção!

O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.



Fusão, incorporação ou cisão

Empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total

Prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

Empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, e as novas empresas resultantes de cisão total

Prestar informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ;

Pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial

Prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

Retificação da DIRF

Para alterar a Dirf 2018 apresentada anteriormente deverá ser apresentada Dirf 2018 retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet.

A Dirf 2018 retificadora **deverá conter todas as informações anteriormente declaradas**, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A Dirf 2018 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

A Dirf 2018 **retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas** na declaração anterior.

Processamento da DIRF

Depois de sua apresentação, a Dirf 2018 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

I - “Em Processamento”, indicando que foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - “**Aceita**”, indicando que o processamento foi encerrado com sucesso;

III - “**Rejeitada**”, indicando que durante o processamento foram detectados erros e que deverá ser retificada;

IV - “**Retificada**”, indicando que foi substituída integralmente por outra; ou

V - “**Cancelada**”, indicando que foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Penalidades pela Ausência de Envio ou Atraso

- De 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitado a 20% (vinte por cento).
- De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II – a 25% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Penalidades pela Ausência de Envio ou Atraso

A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317 de dezembro de 96, revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Da Guarda das Informações

IN 1757/2017

*Art. 28. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte e as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, contado da data da apresentação da Dirf 2018 à RFB.*

§ 1º Os registros e controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput em relação às informações de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, cujo valor mensal seja inferior a R\$1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) durante o ano-calendário de 2017.

Entrega do comprovante ao beneficiário

O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

Atenção!

A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecer, com inexatidão, o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

Cruzamentos realizados pela Receita Federal - DIRF/DCTF/IRPF



Relação Anual de Informações Sociais - RAIS



RAIS

2017

Prof. Ciro Mariano

O que é RAIS?

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

Legislação

- ✓ Decreto n.º 76.900/75
- ✓ Portaria nº 31, de 2017
- ✓ Manual de Orientação RAIS ANO-BASE 2017



Objetivos da RAIS

- Prestar subsídios ao controle relativo ao FGTS e à Previdência Social
- Fornecer informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro
- Viabilizar o pagamento do Abono Salarial (Art. 239 da CF e Lei 7.998/90) aos trabalhadores com renda média mensal de até dois salários mínimos
- Compor o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais



Prazo de entrega – RAIS 2017

Início: 23 de janeiro de 2018

Término: 23 de março de 2018



P R O F E S S O R
ciromariano



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

PENALIDADES PELO ATRASO – RAIS 2015

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto ou omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/90, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009.

Valor mínimo: **R\$ 425,64**

Valor máximo: **R\$ 42.564,00**

Quem deve declarar

- I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da CLT e art. 3º da Lei nº 5.889/73

- II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior

- III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base

Quem deve declarar

- IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal

- V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais

- VI - condomínios e sociedades civis; e

- VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Quem deve ser relacionado

- I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado
- II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019/74
- III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do FGTS
- IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas
- V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis “ad nutum” ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

Quem deve ser relacionado

- VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;
- VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 12.815/2013 ou do sindicato da categoria;
- VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601/98
- IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598/2005
- X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745/93

Quem deve ser relacionado

- XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889/73
- XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual
- XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal
- XIV - servidores e trabalhadores licenciados
- XV - servidores públicos cedidos e requisitados
- XVI – dirigentes sindicais.

Quem NÃO deve ser relacionado

Diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo FGTS

Autônomos, eventuais, estagiários

Ocupantes de cargos eletivos, que não fizeram opção pelos vencimentos do órgão de origem

Empregados afastados durante TODO o ano-base por processo judicial

Empregados domésticos

Cooperados ou cooperativados

Declaração de encerramento das atividades

O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2017 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção “Encerramento das Atividades”, disponível no programa GDRAIS2017, e informar a data do encerramento de suas atividades.

Declaração antecipada de encerramento das atividades

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2018, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2017.

Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico

INFORMAÇÕES CAPTADAS NA RAIS

Estabelecimento

- ✓ Razão Social
- ✓ CNPJ ou CEI
- ✓ CNAE e Natureza Jurídica
- ✓ Porte do Estabelecimento
- ✓ Informações Sindicais
- ✓ Endereço
- ✓ Bairro
- ✓ Cidade
- ✓ UF
- ✓ CEP
- ✓ Telefone
- ✓ Endereço Eletrônico
- ✓ Tipo de Ponto Eletrônico



INFORMAÇÕES CAPTADAS NA RAIS

Trabalhador

PIS/PASEP

CPF

Raça Cor

Portador de Deficiência

Nacionalidade

Carteira de Trabalho Série

Data Admissão

Data Desligamento

Salário contratual

Horas Contratuais

Tipo de Vínculo

Local de Trabalho

Remunerações Mensais

Nome Completo

Data Nascimento (dia/mês/ano)

Ocupação (CBO)

Tipo de Deficiência

Escolaridade

Tipo de Admissão

Tipo de Desligamento

Tipo de Salário Contratual

Horas Extras

Tipo de Afastamento

Informações Sindicais

13º Salário



PROGRAMAS DA RAIS

GDRAIS 2017 – programa gerador e transmissor da declaração da RAIS ano-base 2016

RAIS Negativa – disponível para declaração de estabelecimento que não teve empregado no ano-base 2017. **Não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI).**

GDRAIS GENÉRICO (1976 a 2016) – programa gerador e transmissor de declaração da RAIS de exercícios anteriores

Todos os programas da RAIS estão disponíveis para download nos sites: www.rais.gov.br e portal.mte.gov.br

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Somente pela internet

RAIS 2017 – a transmissão da declaração deve ser efetuada a partir do GDRAIS 2015 - Menu Declaração - funções Gravar Declaração ou Transmitir Declaração

RAIS Anos Anteriores (1976 a 2016) – a transmissão da declaração deve ser efetuada a partir do GDRAIS Genérico - Menu Declaração – funções Gravar Declaração ou Transmitir Declaração

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Certificado Digital

RAIS 2017 - estabelecimentos ou arquivos que possuam 11 ou mais vínculos

RAIS de exercícios anteriores - declarações **com qualquer número de empregado**

O certificado tem que ser padrão ICP-Brasil e pode ser do estabelecimento (e-CNPJ) ou do responsável pela entrega da declaração (e-CPF ou e-CNPJ)

FUNÇÕES WEB

Estão disponíveis no **site da RAIS** as funções:

- Retificação: ano-base 2017
- Retificação: ano-base 2008 a 2016
- Retificação: anos anteriores (1976-2007)
- Retificação: dados do estabelecimento
- Exclusão de estabelecimento: ano-base 2017
- Exclusão de vínculos: ano-base 2008 a 2017

Retificação da declaração 2008 a 2017

Ocorrendo erro na declaração enviada

Estabelecimento - Erros nos dados CNPJ/CEI e CEI Vinculado - enviar uma nova declaração do estabelecimento com inscrição CNPJ/CEI correta, utilizando o GDRAIS (atual ou genérico) e excluir a declaração incorreta utilizando as funções **Exclusão da RAIS**

Erros nos demais nos dados do estabelecimento - utilizar a função **Retificação Dados do Estabelecimento**

Retificação da declaração 2008 a 2017

Trabalhador - Erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - enviar uma nova RAIS correta somente dos empregados declarados com erro, utilizando o GDRAIS (atual ou genérico) e excluir a declaração incorreta dos respectivos empregados utilizando a função **exclusão de vínculos**

Erros nos demais dados do trabalhador - fazer as devidas correções utilizando o GDRAIS (prazo ou genérico), gravar e transmitir a declaração retificadora



Retificação da declaração

Campos Chave da Declaração

- ✓ CNPJ / CEI
- ✓ CEI VINCULADO
- ✓ PIS / PASEP
- ✓ DATA DE ADMISSÃO
- ✓ DATA DE DESLIGAMENTO
- ✓ CBO

Quando ocorrer **erro** na declaração destas informações é **necessário enviar uma nova RAIS** e excluir a declaração incorreta

Retificação da declaração

Principais erros na declaração

- ✓ **Data de admissão e desligamento** (casos de transferência do empregado)
- ✓ **PIS/PASEP**
- ✓ **Remuneração mensal** (empregados com admissão ou desligamento no ano-base)

Recibo de entrega

Estão disponíveis na Internet

- ✓ Recibos da RAIS, anos-base 2002 a 2017
- ✓ Recibos da RAIS Genérico
- ✓ Os recibos são disponibilizados no site até 5 dias úteis após a entrega da declaração
- ✓ a impressão deverá ser feita pelo o site www.rais.gov.br impressão de recibo
- ✓ Para obter o recibo é necessário o número do CREA e CNPJ/CEI e CEI Vinculado (quando for o caso)



Recibo de entrega

RAIS 2001 e anteriores

O estabelecimento deve solicitar ao MTE em Brasília, por meio de correspondência.



Preenchimento das informações da RAIS

Ano-base da declaração

- esta declaração refere-se às informações do ano-base 2016;
- no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadrícula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

Tipo de declaração

- RAIS com empregados;
- RAIS sem empregados - **Negativa**.

Contatos



P R O F E S S O R
ciromariano



contato@profciromariano.com



(85) 99608.9631



Ciro Mariano



Prof° Ciró Mariano



P R O F E S S O R
ciromariano



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ